



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** Substitutivo 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2014

Dispõe sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam arquivados automaticamente os Projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica e Moções, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Vereadores não reeleitos ou que sofreram a perda ou extinção do mandato.

Art. 2º - Os Projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar e de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa de Prefeito não reeleito, ou que sofreu a perda ou extinção do mandato, se não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo, também serão arquivados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994.

S.S., 10 de setembro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1º Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*2º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*3º Secretário*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-11-Set-2014-12:44-138879-1A



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dispor sobre o arquivamento de proposições na Câmara Municipal de Sorocaba, bem como revoga a Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994, que atualmente dispõe sobre a matéria.

Tal iniciativa pretende estabelecer que as proposições que se encontram tramitando na Câmara Municipal, de autoria de Vereadores não reeleitos ou que sofreram a perda ou extinção do mandato, serão arquivadas automaticamente.

Além disso, no caso de proposições de iniciativa de Prefeito não reeleito, ou que sofreu a perda ou extinção do mandato, estas serão arquivadas se não encampadas pelo Chefe do Executivo em exercício nos primeiros 6 (seis) meses de governo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S.S., 10 de setembro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1º Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*2º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*3º Secretário*

